ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

FAIXA DE SEGURANÇA NACIONAL

Lei nº 313, de 27 de julho de 1974.

Dá nova redação ao Art. 139 da Lei Municipal nº 260, de 22 de dezembro de 1973.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 139 da Lei Municipal nº 260, de 22 de dezembro de 1973, passa a ter a seguinte redação: "Art. 139 - A taxa de Iluminação Pública, objeto de Convênio com as CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - S.A. - CELPA, será cobrada em duodécimos e calculadas as alíquotas* anuais de 12% do salário-mínimo regional para os prédios residenciais, 24% para os comerciais e de 12 salários-mínimos para os industriais, sendo reduzida de 50% para as unidades imobiliárias residenciais de baixo poder aquisitivo de seu ocupante, assim entendido aquele cujo consumo de energia elétrica em ligação monofásica for igual ou inferior ao mínimo estabelecido para a sua classe.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de julho de 1974

ELPIDIO RIBEIRO AMORIM

Prefeito em Ex.

José Ademir Praz -

Of. Gto.